



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5527

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Institui dia, mês, semana e feriado municipal

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 24/06/2003

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 58/2003. Institui o "Dia Municipal da Carne de Sol de Montes Claros", a ser comemorado anualmente no dia 24 de janeiro, em integração às festividades da "Festa do Pequi".

Controle Interno – Caixa: 15

Posição: 36

Número de folhas: 05

Espécie: PL
Categoria: Instituição
Ano: 13
Ordem: 36
nº fls: 03



58/2003

13.08.2003

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2.003

AUTOR:

VEREADORA: FÁTIMA PEREIRA MACEDO

ASSUNTO:

Institui "O Dia Municipal da Carne de Sol de Montes

Claros". (24 de Janeiro)

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 24/06/2.003
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 -
- 4 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 5 - CIA EM 12.08.2003
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

PROJETO DE LEI N.º / 2003

Institui “O Dia Municipal da Carne de Sol de Montes Claros”.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O Dia 24 de Janeiro fica instituído neste Município, como o “Dia Municipal da Carne de Sol de Montes Claros”, objetivando o *Marketing* deste nosso produto, considerado de grande relevância à economia deste município;

Artigo 2.º - O período para a realização dos eventos, alusivos a esta lei, será anual e em integração à “Festa do Pequi”, com data e programa já instituídos por Lei Municipal;

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 16 de junho de 2003.

Fátima Pereira Macedo
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

E RESOLUÇÃO

EM 25 DE JUNHO DE 2003

[Signature]

PRESIDENTE

CLARENÇA e CONTINUAÇÃO

[Signature] *Ver parecer*

[Signature]

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSÃO POR

REGIME DE URGÊNCIA

EM 12 DE AGOSTO DE 2003

[Signature]

PRESIDENTE

[Faint mirrored text]

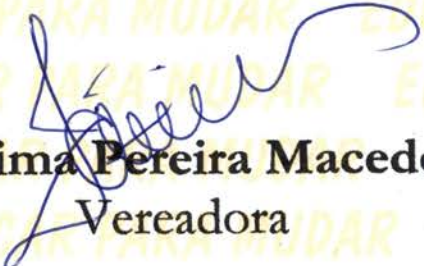


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade efetiva de alocar recursos financeiros para a nossa região, viabilizar a criação de novos empregos, serviços e estender este nosso produto a outros estados, estamos pela presente Proposição disponibilizando mais um incentivo ao lazer, à cultura e à economia local, e divulgando, na forma oficial, aos nossos compatriotas acerca do nosso cardápio da “**Carne de Sol**” e as várias maneiras da sua utilização na cozinha Norte Mineira, em integração com a já instituída “**Festa do Pequi**”.


Fátima Pereira Macedo
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2003 QUE “ Institui o Dia Municipal da Carne de Sol de Montes Claros”, de autoria da Vereadora Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como escopo instituir neste município, precisamente no dia 24 de janeiro, o “ Dia Municipal da Carne de Sol de Montes Claros”, objetivando o Marketing do produto. O período para a realização dos eventos se dará anualmente e em integração à Festa do Pequi, com data e programa já instituídos.

Conforme disposto no art. 196, § 2º da LOM, “ O município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.

E, de acordo com o art. 14, inciso IV, do mesmo diploma: “ É da competência administrativa comum da União, do Estado e do Município, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas: IV – proporcionar os meios de acesso à cultura, a educação e à ciência.

Conforme preceitua a *Carta Republicana*, transcreve-se:

Art. 30 CF- Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

Ex positis, o projeto de Lei não fere e nem contrária as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Constitucional e, tampouco infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, Legal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG., 26 de junho de 2003.


Gabriela Regina Abreu
Assessora Jurídica
OAB/MG 81.617